



## PROJETO DE LEI Nº 092/2014

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2008.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado dentro da Estrutura Administrativa de que a Lei Municipal nº 1.933/2008, 01 Cargo de Procurador Geral Municipal, referência PGM – 1, que atuará na Procuradoria Geral do Município, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- b) promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- c) elaborar representações sobre inconstitucionalidade de Leis, por determinação do Chefe do Executivo Municipal, ou de ofício;
- d) patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Santa Teresa seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- e) preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato Chefe do Executivo, Secretários Municipais, Gerentes e Assessores da Administração direta;
- f) acompanhar processos de usucapião e retificação de registros imobiliário para os quais o Município seja citado;
- g) emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- h) organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- i) funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;



- j) examinar Projetos e Autógrafos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- l) sugerir a adoção das medidas necessárias á adequação das Leis e Atos Administrativos Normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES;
- m) representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- n) emitir parecer em matéria fiscal;
- o) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;
- p) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da Lei;
- q) promover ações regressivas contra ex-Prefeitos, ex-Secretários Municipais, ex-Dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e Funcionários Públicos Municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- r) promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominais, de uso comum do povo e destinados a uso especial;
- s) representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- t) propor ação civil pública;
- u) opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;
- v) Gerenciar a Procuradoria Municipal e editar através de Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Procurador Geral é exclusivamente legítimo para o



exercício da advocacia vinculado à função durante o período de sua investidura.

**Art. 2.º** Fica criado dentro da Estrutura Administrativa de que trata a Lei Municipal nº 1933/2008, 01 (um) cargo de SubProcurador Geral Municipal, referência SPM – 1 que será lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, e a ele caberá, desenvolver as atividades delegadas pelo Procurador Geral, e a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

**Art. 3.º** Fica criado dentro da Estrutura Administrativa de que trata a Lei Municipal nº 1933/2008, 02 (dois) cargos de Procuradores Jurídicos Municipais, referência PM – 1, que será lotado na Procuradoria Jurídica do Município, e a ele cabe, desenvolver todos os deveres e prerrogativas descritas nos §§1º e 2º deste Artigo.

**§ 1.º** São deveres do Procurador Municipal:

- a) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- b) observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- c) zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- d) representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- e) sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;
- f) atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta Lei.

**§ 2.º** São prerrogativas do Procurador Municipal:

- a) requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- b) requisitar das autoridades componentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



- c) requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou Judiciais, bem como diligências do ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- d) utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- e) atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive Junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa;
- f) a observância do estatuto e código de ética da OAB.

**Art. 4.º** Os ocupantes dos cargos de Procurador Geral, SubProcurador Geral e Procuradores Municipais, deverão possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, estar em gozo pleno de direitos civis e políticos.

**Art. 5.º** Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico Municipal, referência SM-2, constante na Lei Municipal nº 1.933/2008.

**Art. 6.º** Ficam extintos 03 cargos de Subprocurador Jurídico, referência CC – 2, constantes na Lei Municipal nº 1.933/2008.

**Art. 7.º** Ficam extintos os 03 cargos de Assistente Judiciário, referência CC-3, constantes na Lei Municipal nº 1.933/2008.

**Art. 8.º** O regime Jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Santa Teresa e poderá ser regulamentado através de Resolução e do Regimento Interno.

**Art. 9.º** Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não prevista nesta Lei.

**Art. 10.** Os Procuradores do Município, no exercício de suas funções gozam, observado a responsabilidade profissional e técnico-Jurídica, de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.



**Art. 11.** São assegurados aos Procuradores do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 12.** Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

**Art. 13.** O anexo I da Lei Municipal 1.933/2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,  
em 08 de dezembro de 2014.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO**



## ANEXO I

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal		13	SM-1	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal		01	PGM-1	6.000,00	Procuradoria Jurídica
SubProcurador Municipal	Geral	01	SPM-1	4.800,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete		01	SM-2	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno		01	SM-2	4.000,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos		04	CC-1	4.000,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos.
Procurador Municipal		02	PM-1	3.800,00	Procuradoria Jurídica
Analista Público Interno		02	AN-1	2.500,00	Unidade de Controle Interno
Sub-Secretário		05	CC-2	2.005,28	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura, Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Saúde.
Assistente Ambiental	Jurídico	01	CC-3	1.671,07	Secretaria de Meio Ambiente
Gerente Municipal		25	CC-3	1.671,07	Distribuídos nas Secretarias
Tesoureiro		01	CC-3	1.671,07	Secretaria da Fazenda
Assessor Municipal		23	CC-4	1.392,56	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal		53	CC-5	835,53	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional		13	CC-5	835,53	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal		34	CC-6	724,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.